



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DECISÃO Nº 0897813 DE 2026

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE 1ª INSTÂNCIA

Trata-se de Processo Administrativo Ambiental instaurado em decorrência da lavratura do **Auto de Infração nº 00347**, em desfavor de **Atacadão BC Ltda**, por infração ao artigo 40 da Lei Municipal nº 493/2005, consistente no funcionamento de atividade econômica sem a devida Licença Ambiental.

Consta nos autos que, em ação fiscal realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, foi constatado o funcionamento da atividade de supermercado sem a devida licença ambiental exigida pela legislação vigente.

Inicialmente, foi lavrado o **Auto de Advertência nº 1175**, concedendo prazo de 20 (vinte) dias para regularização da atividade junto ao órgão ambiental competente. Entretanto, conforme registrado no **Despacho nº 60/2025/SEMMA/SEFIS**, verificou-se que o autuado **não apresentou a Licença Ambiental dentro do prazo estabelecido**, permanecendo em situação irregular, o que ensejou a lavratura do **Auto de Infração nº 00347**, com aplicação de multa no valor de **R\$ 5.572,50 (cinco mil quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)**, correspondente a **150 (cento e cinquenta) Unidades Fiscais de Referência do Município – UFRM**, nos termos dos artigos 195 e 196 da Lei Municipal nº 493/2005.

Encaminhados os autos à Procuradoria-Geral do Município, foi emitido o **Parecer nº 8/2026/PGM/GAB/MAMB**, o qual concluiu pela legalidade do procedimento administrativo e pela manutenção da penalidade aplicada.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

CONSIDERANDO que, após análise do conjunto probatório constante nos autos, especialmente o **Relatório de Fiscalização nº 31/2025**, o **Despacho nº 60/2025/SEMMA/SEFIS** e o **Parecer nº 8/2026/PGM/GAB/MAMB**, verifico que restou devidamente comprovada a **materialidade da infração** e a **responsabilidade do autuado**;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 225, estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, incumbindo ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, sujeitando os infratores a sanções administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO que, no âmbito municipal, a **Lei nº 493/2005 (Código Ambiental do Município)** dispõe expressamente:

Art. 40 – Dependerá de licenciamento ambiental, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis, todo empreendimento que, efetiva ou potencialmente, cause impacto ou de vizinhança;

CONSIDERANDO que restou comprovado nos autos que o autuado operava atividade econômica potencialmente impactante sem a devida Licença Ambiental expedida pelo órgão competente, conduta que se amolda perfeitamente ao tipo administrativo descrito no dispositivo legal acima citado;

CONSIDERANDO que quanto à penalidade aplicada, os artigos 195 e 196 da Lei Municipal nº 493/2005 estabelecem que as infrações classificadas como leves estão sujeitas à aplicação de multa entre **20 (vinte) e 200 (duzentas) UFRM**, tendo sido fixada no caso concreto a penalidade de **150 (cento e cinquenta) UFRM**, equivalente ao valor de **R\$ 5.572,50**, observando-se os princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade;

CONSIDERANDO que, conforme consignado no **Parecer nº 8/2026/PGM/GAB/MAMB**, não se verificam nulidades formais ou vícios capazes de macular o procedimento administrativo, tendo sido assegurados ao autuado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da **Lei Municipal nº 1.095/2013**.

Assim, diante da materialidade da infração, da autoria devidamente identificada e da regularidade formal do processo, impõe-se a manutenção da penalidade aplicada.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, com fundamento no **artigo 16 da Lei Municipal nº 1.095/2013**, **DECIDO por JULGAR SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 00347**, mantendo-se integralmente a penalidade de multa fixada no valor de **R\$ 5.572,50 (cinco mil quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)**, correspondente a **150 (cento e cinquenta) Unidades Fiscais de Referência do Município – UFRM**.

Intime-se o autuado da presente decisão, informando-o de que poderá interpor **recurso administrativo no prazo de 20 (vinte) dias**, contados da ciência desta decisão, nos termos do artigo 16 da **Lei Municipal nº 1.095/2013**.

Nos termos do **artigo 12 da Lei Municipal nº 1.095/2013**, poderá o autuado optar pelo **pagamento da multa com redução de 30% (trinta por cento)**, desde que o faça dentro do prazo legal e renuncie expressamente ao direito de recorrer.

Decorrido o prazo de **20 (vinte) dias** sem interposição de recurso, **certifique-se o trânsito em julgado administrativo por preclusão temporal**.

Após o trânsito em julgado, o infrator deverá efetuar o pagamento do valor integral da multa no prazo de **10 (dez) dias**, independentemente de nova notificação.

O não pagamento no prazo assinalado implicará na **inscrição do débito em Dívida Ativa do Município**, com a incidência de atualização monetária, juros legais e demais encargos previstos na legislação aplicável.

Remetam-se os autos ao setor competente para emissão do **Documento Único de Arrecadação Municipal (DUAM)**.

Publique-se.

Notifique-se o autuado da decisão.

RAMON DE OLIVEIRA DOS SANTOS

Gerente de Licenciamento Ambiental

Autoridade Julgadora

Decreto nº 539/2026



Documento assinado eletronicamente por **Ramon de Oliveira dos Santos, Gerente de Licenciamento Ambiental**, em 09/03/2026, às 14:29, conforme art. 3º do Decreto Municipal nº 974, de 11 de abril de 2023, c/c art. 36 da Portaria nº 430/2023-SMA, de 13 de abril de 2023.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.aguaslindasdegoias.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0897813** e o código CRC **6DFF8ABA**.

01201.0000673/2025-96

0897813v2

Quadra 44, Conjunto B, Lotes 50 a 54, Edifício Amarel Salas 204, 206 e 208 - Bairro Setor 02

Águas Lindas de Goiás-GO / CEP 72910-100

01.616.520/0001-96 //



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

INTIMAÇÃO - SEMMA Nº 7/2026

Fica o autuado a Empresa **Atakadão BC LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 49.651.378/0001-44, intimado à ciência da decisão em 1º instância administrativa referente a confirmação do Auto de Infração nº. 00347. O autuado tem o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento deste, para apresentar recurso.

A intimação deverá ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

Intime-se.

RAMON DE OLIVEIRA DOS SANTOS

Gerente de Licenciamento Ambiental

Autoridade Julgadora

Decreto nº 539/2026



Documento assinado eletronicamente por **Ramon de Oliveira dos Santos, Gerente de Licenciamento Ambiental**, em 20/03/2026, às 10:34, conforme art. 3º do Decreto Municipal nº 974, de 11 de abril de 2023, c/c art. 36 da Portaria nº 430/2023-SMA, de 13 de abril de 2023.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.aguaslindasdegoias.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0919640** e o código CRC **276BD51B**.

01201.0000673/2025-96

0919640v2

Quadra 44, Conjunto B, Lotes 50 a 54, Edifício Amarel Salas 204, 206 e 208 - Bairro Setor 02

Águas Lindas de Goiás-GO / CEP 72910-100

01.616.520/0001-96 //